



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

LEI Nº 244/2017, 02 DE JANEIRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bom Lugar para o exercício financeiro de 2017

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do município de BOM LUGAR para exercício de 2017, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos poderes do município, Órgãos, Fundos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de BOM LUGAR constitui-se em uma peça orçamentaria única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2017, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte da Lei.

I. Desdobramento da receita por fonte;

II. Desdobramento da despesa por órgão;

III. Tabela de Fontes de Recursos;

IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

V. Demonstrativo da receita por fontes e despesas por usos;

VI. Demonstrativo das receita e despesa segundo a categoria econômica;

VII. Receita segundo as categorias econômicas; **VIII.**

Demonstrativo da legislação das receitas; **IX.**

Programas de trabalho;

X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades; **XII.**

Funções, subfunções e programas por vínculos de recurso; **XIII.**

Demonstrativo de despesa por órgãos e funções;

XIV. Detalhamento de Despesa

XV. Relação de projetos e Atividades

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA
RECEITA**

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de BOM LUGAR, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentaria, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 46.453.121,86 (QUARENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

**CAPITULO III
DA FIXAÇÃO DAS
DESPESAS**

Art. 4º - A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor da Receita total, Fixada em **R\$ 46.453.121,86 (QUARENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em R\$ 33.237.843,06 (TRINTA E TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS); e**
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.215.278,80 (TREZE MILHÕES DUZENTOS E QUINZE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

**CAPITULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR
ORGÃOS**

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgão, o desdobramento constante do **anexo II** que é parte integrante desta lei.

**CAPITULO V
DA ALTERAÇÃO DO
ORÇAMENTO**

Art. 7º- Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80%(oitenta por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentarias, nos termos, previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320. de março de 1946;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesas 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000, no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não prevista no Orçamento da Receita ou prevista a menor, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V – suplementar as respectivas dotações, com recursos superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávit.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

VI – utilizar a Reserva de Contingência também com recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para Reserva de Contingência.

VII – criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fonte de Recursos GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN.

VIII – Suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operação de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previstos no inciso IV, do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto o Quadro do Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10 - Durante a execução orçamentaria, o Chefe do Poder Executivo Municipal Poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentarias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 – A promulgação desta Lei se deu nos termos do art. 134 da Lei orgânica do Município (01/97).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA


Luciene Alves Duarte
Prefeita Municipal
CNPJ: 01.611.400/0001-04